

Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares
de
Pelotas

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I: Da Denominação, Regime, Sede, Foro e Duração.

- Artigo 1: O **Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares**, doravante designado **SHRBS Pelotas**, fundado de fato em 18 de junho de 1978, Carta Sindical Processo D.N.T. n.º 331.827, registrada no livro 091, página 069, no ano de 1981, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.688.537/0001-74, Código de Entidade Sindical 002.004.01563-7, é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, regida pelo presente Estatuto Social e Regimento Interno e integra o Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio – SICOMÉRCIO, a que se refere o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.
- Artigo 2: O **SHRBS Pelotas** tem sede e foro à Rua Félix da Cunha, n.º 765, Sala 01, Pelotas/RS.
- Artigo 3: O prazo de duração do **SHRBS Pelotas** é indeterminado.

Capítulo II: Das Finalidades e Objetivos Sociais.

- Artigo 4: São prerrogativas constitucionais e objetivos institucionais do **SHRBS Pelotas**:
- a) representar, no âmbito dos municípios de sua base territorial, os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria econômica, na forma do estabelecido na Constituição Federal, art. 8º, inciso III;
 - b) eleger ou designar representantes da categoria econômica sempre que se fizer necessário, inclusive para órgãos colegiados;
 - c) representar a categoria econômica, tanto no âmbito administrativo quanto no judicial, privativamente, por ocasião das negociações coletivas de trabalho;
 - d) fazer pronunciamentos em nome da categoria econômica.

Capítulo III: Dos Direitos e Obrigações.

Artigo 5: São direitos do **SHRBS Pelotas**:

- a) filiar-se a entidade sindical de segundo grau, bem como entidades civis ligadas a representação da categoria em âmbito nacional e internacional;
- b) convocar assembléia geral com vistas a fixar contribuição, devida por todos os integrantes da categoria econômica, para o custeio do SICOMÉRCIO, de acordo com o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal;
- c) instituir delegacias dentro de sua base territorial, com vistas a melhor operacionalizar seus serviços;
- d) conciliar divergências e conflitos entre os associados e integrantes da categoria econômica, bem como promover a solidariedade e a união entre eles.

Artigo 6: São obrigações do **SHRBS Pelotas**:

- a) defender por todos os meios disponíveis, os interesse individuais e coletivos da categoria econômica e ampliar seus serviços de acordo com suas disponibilidades financeiras;
- b) interceder junto às autoridades com vistas a agilizar soluções de interesse da categoria econômica;
- c) colaborar com as autoridades constituídas, sempre que solicitado, em estudos, projetos de leis e o que mais for necessário, sempre que relacionado à categoria econômica;
- d) instituir serviços de consultoria técnica em assuntos jurídicos, econômicos, sociais e culturais de interesse da categoria econômica, por meios próprios ou mediante convênios;
- e) oferecer assistência jurídica aos associados, sempre que solicitado, nos assuntos pertinentes à atividade empresarial;
- f) participar de congressos, conferências, seminários, encontros municipais, estaduais ou de âmbito federal e das reuniões regularmente convocadas das entidades de grau superior;
- g) levar, por qualquer meio de comunicação, informações à categoria econômica sobre assuntos de interesse coletivo.

Capítulo IV: Das Condições e Princípios de Funcionamento.

Artigo 7º: São condições de funcionamento do **SHRBS Pelotas**:

- a) possuir Estatuto Social devidamente registrado nos órgãos competentes;
- b) manter atualizado registro junto ao Ministério do Trabalho;
- c) possuir Código de Entidade Sindical junto à Caixa Econômica Federal;
- d) estar filiado à entidade de 2º grau, representativa da categoria econômica;
- e) ter diretoria regularmente eleita e empossada;
- f) ter ata de posse devidamente registrada em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 8º: São princípios de funcionamento do **SHRBS Pelotas**:

- a) observância rigorosa das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres civis;
- b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e interesses nacionais, mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao **SHRBS Pelotas**;
- c) inexistência de exercício de cargo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo **SHRBS Pelotas** ou por entidade de grau superior;
- d) gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- e) proibição da cessão remunerada ou gratuita do patrimônio e colaboradores do **SHRBS Pelotas** a entidades de índole político partidária ou religiosa.

Capítulo V: Do Quadro Social.

Artigo 9º: Poderá ser associado do **SHRBS Pelotas** todo o empresário ou sociedade empresária que participe da atividade econômica representada pelo mesmo.

Parágrafo único: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do **SHRBS Pelotas**.

Artigo 10º: Os associados do **SHRBS Pelotas** dividem-se em:

Fundadores: aqueles que participaram da Assembléia Geral de Fundação do **SHRBS Pelotas**.

Efetivos: aqueles que apresentarem seu pedido de admissão ao quadro social.

Beneméritos: aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao **SHRBS Pelotas**, inclusive tendo manifestado alto espírito de colaboração com os poderes públicos,

promovido a solidariedade da classe e concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do mesmo mediante doações e legados.

Capítulo VI: Dos Direitos e Deveres dos Associados.

Artigo 11: São direitos dos associados do **SHRBS Pelotas**:

- a) participar, votar e ser votado, através de seus representantes, na Assembléia Geral;
- b) requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- c) utilizar todos os serviços oferecidos pelo **SHRBS Pelotas**, nas condições e limites estabelecidos no Estatuto Social;
- d) apresentar proposições sobre matéria de interesse da categoria;
- e) demitir-se do quadro social quando lhe convier, desde que esteja em dia com as mensalidades;
- f) recorrer de todas as penalidades que lhe forem impostas;
- g) aprovar e reprovar a inclusão de novos associados.

Parágrafo 1º: Os direitos dos associados são intransferíveis.

Parágrafo 2º: Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo deixar o exercício da atividade econômica representada por este **SHRBS Pelotas**.

Artigo 12: São deveres dos associados do **SHRBS Pelotas**:

- a) indicar um membro titular e um suplente para representá-lo legalmente junto ao **SHRBS Pelotas**;
- b) pagar pontualmente as contribuições previstas neste Estatuto Social, bem como quaisquer outras fixadas em Assembléia Geral ou estabelecidas em lei;
- c) comparecer às Assembléias Gerais, observar o cumprimento do Estatuto Social, prestigiar o **SHRBS Pelotas** e acatar as suas deliberações;
- d) bem desempenhar o cargo para que foi eleito e no qual tenha sido investido;
- e) não tomar deliberações de interesse da categoria sem o prévio pronunciamento do **SHRBS Pelotas**;
- f) prestigiar o **SHRBS Pelotas** por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os componentes de sua categoria;
- g) abster-se de qualquer manifestação ou discussão de natureza política, racial, religiosa ou pessoal nas dependências do **SHRBS Pelotas** ou nas reuniões promovidas pelo mesmo.

Capítulo VII: Das Penalidades.

Artigo 13: Os associados estão sujeitos as seguintes penalidades:

- I. à pena de suspensão dos seus direitos em até 03 (três) meses;
 - a) por atraso no pagamento das contribuições previstas neste Estatuto Social por prazo superior a 03 (três) meses e sem justa causa;
 - b) por não acatar as deliberações da Assembléia Geral ou da Diretoria do **SHRBS Pelotas**;
- II. à pena de exclusão do quadro social;
 - a) por cassação de seu registro;
 - b) por reincidência nas faltas de que trata o inciso I, letra a), deste artigo;
 - c) por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do **SHRBS Pelotas**.

Parágrafo único: Nenhuma outra penalidade poderá ser aplicada além daquelas estabelecidas neste Estatuto Social, salvo previstas em lei.

Artigo 14: À aplicação de uma das penalidades previstas no Art. 13, serão aplicadas pela Diretoria. Contudo, sob pena de nulidade, deverá o associado intimado da decisão para que ele, no prazo de 10 dias, a contar da intimação, apresente defesa por escrito dirigida à Diretoria.

Parágrafo único: Às penalidades previstas no art. 13 cabem recurso do associado para a Assembléia Geral, observado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, para apresentação do recurso.

Artigo 15: A suspensão ou eliminação do associado ou seu representante não desonera o associado da obrigação de pagar as contribuições sociais já devidas.

Artigo 16: O associado eliminado poderá reingressar no **SHRBS Pelotas** desde que:

- I. por deliberação de Assembléia Geral seja julgado reabilitado;
- II. efetue a liquidação de seus débitos.

Capítulo VIII: Da Organização Social.

Artigo 17: São órgãos de administração do **SHRBS Pelotas**:

- I. Assembléia Geral;

- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Delegados Representantes.

Parágrafo 1º: Todos os órgãos da administração serão integrados por pessoas físicas, representantes legais do **SHRBS Pelotas**.

Parágrafo 2º: O **SHRBS Pelotas** não remunera, sob qualquer forma, os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes.

- Artigo 18: Os mandatos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes serão de 04 (dois) anos coincidentes.
- Artigo 19: Todos os Diretores e Conselheiros terão direito a voto nas reuniões dos órgãos nos quais tenham assento.
- Artigo 20: O não cumprimento das obrigações perante o **SHRBS Pelotas** importará no afastamento do associado e de seu representante no cargo que ocupe em qualquer órgão de administração.
- Artigo 21: É indelegável o exercício da função de titular na Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representante.
- Artigo 22: O integrante dos órgãos de administração do **SHRBS Pelotas** não tem obrigação solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em virtude de ato regular de gestão. Contudo, têm obrigação, tanto de natureza civil como penal, por prejuízos que causar ao **SHRBS Pelotas**, aos associados ou a terceiros, em virtude de omissão nos seus deveres, de infração da lei ou do Estatuto Social, praticados com dolo ou culpa.

Capítulo IX: Da Assembléia Geral.

- Artigo 23: A Assembléia Geral, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, é o órgão máximo da estrutura hierárquica do **SHRBS Pelotas** e dentro dos limites deste Estatuto Social, tomarão toda e qualquer decisão de interesse do mesmo e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.
- Artigo 24: Compete às Assembléias Gerais:
- I. estabelecer as diretrizes gerais de ações do **SHRBS Pelotas** e verificar sua observância;
 - II. eleger os membros titulares e suplentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados-Representantes junto à Federação;

- III. apreciar o recurso de que trata o parágrafo único do Art. 14;
- IV. deliberar sobre a tomada e aprovação das contas da Diretoria e a proposta orçamentária;
- V. deliberar sobre qualquer assunto de interesse da categoria econômica;
- VI. autorizar a alienação de bens imóveis, e outros de valor significativo;

Artigo 25: O quorum de instalação de Assembléia Geral será tomado em primeira convocação, por maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, pelos associados presentes.

Parágrafo Único: A segunda convocação deverá ser realizada depois de transcorrido o prazo mínimo de 30 minutos da primeira convocação.

Artigo 26: As deliberações da Assembléia Geral serão por maioria simples dos votos dos associados presentes, salvo nos casos em que o Estatuto Social exija quorum especial.

Parágrafo Único: o quorum para alterar o Estatuto Social e destituir membros da Diretoria será por maioria absoluta dos associados.

Artigo 27: A votação das matérias previstas no Art. 24, incisos II e IV, será feita por escrutínio secreto.

Artigo 28: Participam e votam nas Assembléias Gerais em igualdade de direito de voto os associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 29 A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I. ordinariamente, uma vez por ano, para tomada de contas, discussão e votação do orçamento e eleições de sua atribuição;
- II. ordinariamente, conforme estabelece o estatuto social para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, e respectivos suplentes;
- III. extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, pela maioria da Diretoria, ou por 1/5 dos associados em dia com suas contribuições sociais.

Parágrafo 1º: As Assembléias Extraordinárias só poderão:

- a) tratar dos assuntos constantes da reunião para que foram convocadas;
- b) no caso de convocada por 1/5 dos associados, estes deverão estar presentes na Assembléia Geral.

Parágrafo 2º: Da convocação da Assembléia Geral Extraordinária pela diretoria ou por 1/5 dos associados não poderá se opor o presidente do **SHRBS Pelotas**, que convocará em 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrada do requerimento na

secretaria, para a realização dentro de 20 (vinte) dias. Caso o presidente não o faça, a reunião será convocada pelos que deliberaram por realizá-la.

Parágrafo 3º: As reuniões serão realizadas mediante convocação, por edital afixado na sede do **SHRBS Pelotas**, com resumo publicado em jornal de grande circulação na base territorial do **SHRBS Pelotas**, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, ou através de correspondência enviada a cada associado por meio de Aviso de Recebimento.

Capítulo X: Da Diretoria.

Artigo 30: O **SHRBS Pelotas** será administrado por uma Diretoria composta de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, para as funções de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Hospedagem e Diretor de Alimentação, eleitos por 04 (quatro) anos pela Assembléia Geral.

Artigo 31: À Diretoria compete:

- a) dirigir o **SHRBS Pelotas** de acordo com o presente Estatuto Social, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a este Estatuto Social;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto Social, regimentos e resoluções aprovados pela Assembléia Geral;
- d) organizar o orçamento anual do **SHRBS Pelotas**;
- e) organizar o relatório das ocorrências do ano anterior do **SHRBS Pelotas**;
- f) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto Social;
- g) reunir-se em sessão, ordinariamente, de dois em dois meses, e extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria a convocar.

Parágrafo 1º: As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

Parágrafo 2º: - As peças de que cogitam as alíneas “d” e “e” deste artigo obedecerão aos modelos oficiais e deverão ser organizados por contabilista legalmente habilitado e assinados pelo Presidente e Diretor Financeiro.

Artigo 32: Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim, por intermédio de contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesa e econômico no livro diário, os quais, além de sua assinatura, conterão as do Presidente e do Diretor Financeiro, nos termos da lei e regulamentos em vigor.

Artigo 33: Ao Presidente compete:

- a) representar o **SHRBS Pelotas** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) convocar e presidir as sessões da Diretoria, bem como convocar e instalar a Assembléia Geral;
- c) assinar as atas das sessões, orçamento anual, o relatório do exercício anterior e todos os termos que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e os da Tesouraria;
- d) ordenar as despesas autorizadas e contas a pagar, assinando os cheques juntamente com o Diretor Financeiro;
- e) cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, especialmente a relativa à Administração do **SHRBS Pelotas** e o presente Estatuto Social.

Artigo 34: Ao Vice-presidente compete:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) preparar a correspondência de expediente do **SHRBS Pelotas**;
- c) ter o arquivo sob sua guarda;
- d) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;
- e) dirigir e fiscalizar os serviços da Secretária;
- f) substituir o Presidente ou o Diretor Financeiro nas assinaturas de cheques.

Artigo 35: Ao Diretor Financeiro compete:

- a) substituir o Vice-presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do **SHRBS Pelotas**;
- c) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais papéis que dependam de sua assinatura, bem como efetuar os pagamentos e recebimentos efetuados;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal balancete mensal e um balanço anual;
- f) recolher o dinheiro do Sindicato ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único - É vedado ao Diretor Financeiro conservar em seu poder importância superior àquela equivalente a dez vezes a mensalidade de maior valor.

Artigo 36: O **SHRBS Pelotas** terá um Diretor de Hospedagem e um Diretor de Alimentação.

Parágrafo 1º: Ao Diretor de Hospedagem compete tratar de assuntos referentes à hospedagem juntos aos estabelecimentos no âmbito do Sindicato;

Parágrafo 2º: Ao Diretor de Alimentação compete tratar de assuntos referentes à alimentação juntos aos estabelecimentos no âmbito do Sindicato.

Capítulo XI: Das Eleições

Artigo 37: A eleição para Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes junto à Federação e Diretores para Assuntos, e os respectivos suplentes, será realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, de acordo com o regulamento eleitoral aprovado pela Diretoria, observados os seguintes princípios:

- I. convocação mediante edital, mencionando data, local e horário de votação, prazo para registro de chapa, horário de funcionamento da Secretaria no período eleitoral, prazo para a impugnação de candidatura e quorum para instalação e votação, que será afixado na sede, remetida aos associados e publicado, por resumo, com antecedência mínima de 15 dias (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias em relação à data do pleito;
- II. inscrição de chapa contendo os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes junto à Federação e os respectivos suplentes com o nome dos candidatos, em número máximo, igual ao dos cargos a serem preenchidos;
- III. garantia do sigilo e a inviolabilidade do voto, mediante utilização de cédula única e cabine indevassável;
- IV. em caso de inscrição de chapa única, a eleição pode se dar por aclamação.

Artigo 38: Para votar e ser votado é preciso ser representante-legal da empresa, devidamente credenciado e, para ser votado, além de estar integrado à categoria econômica representada pelo Sindicato, o candidato deve:

- a) comprovar a condição de efetivo exercício da atividade econômica nos últimos 02 (dois) anos;
- b) integrar o quadro de associados do **SHRBS Pelotas** pelo período mínimo de 01

- (um) ano;
- c) não ter desaprovação nas contas relativas ao exercício de cargos de administração ou representação sindical que haja exercido.

Capítulo XI: Do Conselho Fiscal

Artigo 39: O **SHRBS Pelotas** terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos pelo período de 04 (quatro) anos pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto Social, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Artigo 40: Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer sobre o orçamento do **SHRBS Pelotas** para o exercício financeiro;
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;
- c) dar parecer sobre o balanço dos exercícios financeiros e lançar o seu visto no mesmo.

Parágrafo Único- O parecer sobre o balanço do exercício financeiro, previsão orçamentária de receita e despesa e respectivas alterações, deverão constar da Ordem do Dia da Assembléia Geral Ordinária para este fim convocada nos termos da legislação vigente.

Capítulo XII: Dos Delegados Representantes

Artigo 41: Os Delegados Representantes são 02 (dois) membros Titulares e igual número de Suplentes, com a atribuição de representar a Entidade junto à Federação, na conformidade das normas determinadas pela Diretoria.

Parágrafo Único - Aos Delegados Representantes incumbe:

- I. comparecer a todas as reuniões convocadas pela Federação, e, aos Suplentes, substituí-los em suas faltas ou impedimentos, sem prejuízo de suas funções;
- II. apresentar para a Diretoria, através de relatório escrito, todas as deliberações do Conselho de Representantes da Federação que envolvam a categoria.

Capítulo XIII- Da Perda do Cargo

Artigo 42: Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes

perderão os seus cargos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto Social;
- c) abandono do cargo.

Parágrafo 1º -. A perda do cargo será declarada pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º -. Toda a suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto Social.

Capítulo XIV: Das Substituições

Artigo 43: A convocação de suplentes quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

Artigo 44: Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal, como o previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º -. Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que preencherão os últimos cargos.

Parágrafo 2º -. A providência indicada no parágrafo anterior é aplicável em caso análogo que ocorra, com relação aos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º -. As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente.

Parágrafo 4º -. Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito e com a firma reconhecida, ao seu substituto legal, que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Artigo 45: Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não houver suplentes, o Presidente convocará, ainda que resignatário, a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Artigo 46: A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura nos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com o presente Estatuto Social, e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua posse.

Parágrafo Único: Os membros da Junta são inelegíveis para qualquer cargo, nas

eleições de que trata este artigo.

Artigo 47: Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação econômica, durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único: Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Capítulo XV: Da Economia do SHRBS Pelotas:

Artigo 48: Constituem rendas e patrimônio do **SHRBS Pelotas**:

- I. A contribuição confederativa, instituída pelo artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal;
- II. A contribuição associativa, instituída, fixada e cobrada de seus filiados;
- III. As rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;
- IV. Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- V. Os aluguéis de imóveis e os rendimentos de títulos e de depósitos;
- VI. As multas e outras rendas eventuais;
- VII. Outras rendas, inclusive doações, auxílios, legados e subvenções.

Parágrafo 1º -. O valor da contribuição efetuada por cada associado deverá ser fixado pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - A receita prevista no inciso I terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) à CNC;
- b) 15% (quinze) por cento para a Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares;
- c) 80% (oitenta por cento) para o Sindicato.

Parágrafo 3º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto Social.

Artigo 49: As despesas do **SHRBS Pelotas** correrão pelas rubricas previstas na legislação que regula a matéria.

Artigo 50: A administração do patrimônio do **SHRBS Pelotas**, constituído pela totalidade dos bens que possuir, compete à Diretoria.

Artigo 51: Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa de Assembléia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos associados quites

presentes na reunião.

Artigo 52: Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do **SHRBS Pelotas** ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e apurado na conformidade da legislação penal.

Artigo 53: No caso de dissolução do **SHRBS Pelotas**, o que só se fará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será destinado à entidade de fins não econômico municipal.

Capítulo XV: Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 54: O mandato da atual Diretoria fica prorrogado pelo prazo de 02 (dois) anos a partir do término do mesmo, para a sincronização com as eleições do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio – SICOMÉRCIO.

Artigo 55: Para que algum associado possa ser eleito presidente, se faz necessário ter domicílio na cidade de Pelotas.

Artigo 56: Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando achar oportuno, instituirá delegacias ou secções para melhor proteção de seus associados e da categoria que representa.

Artigo 57: Nas localidades onde não houver jornais de circulação diária, a divulgação dos editais será feita por boletins amplamente distribuídos, por circulares obrigatoriamente enviadas aos eleitores, e por afixação na sede social e em suas delegacias.

Pelotas, 26 de janeiro de 2011.

Fernando Brod Manta

Presidente do Sindicado dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Pelotas

Gustavo Luís da Cruz Haical

OAB/RS 56312